

Comerciais, é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade previamente deliberado, ficando conferido à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo, direito de preferência a terceiros

5.º

A gerência da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sem caução será exercida exclusivamente pelo sócio José Manuel da Conceição Silva, que desde já fica nomeado gerente obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a sua intervenção.

§ 1.º A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios e poderá consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como abonações fianças e letras de favor.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Com o consentimento do sócio;
- Em caso de penhor, penhora, arrematação, adjudicação judicial ou outra providência judicial;
- Por falência ou insolvência do sócio;
- Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização é o valor da quota amortizada, segundo o último balanço aprovado, a não ser que a assembleia geral delibere proceder a balanço especial para o efeito.

7.º

Os lucros da sociedade, depois de retiradas as percentagens para reservas legais ou convencionadas, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou afectos a quaisquer outras reservas, conforme deliberação da assembleia geral.

8.º

As reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

16 de Dezembro de 1994. — O Ajudante, *João Artur Salgueira*
Vaz. 3000222222

FOGRA — ARTIGOS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 08564; identificação de pessoa colectiva n.º 502556595; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 09/941028.

Certifico que por escritura de 10 de Janeiro de 1994, exarada de fl. 15 a fl. 16 v.º do livro n.º 206-F, do 1.º Cartório Notarial de Sintra, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato; foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado, é de um milhão de escudos, correspondente à soma de três quotas: uma de seiscentos mil escudos do sócio António Manuel Barata Fernandes e duas de duzentos mil escudos, uma de cada um dos sócios José Carlos Barata Fernandes e José Miguel Marta.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — O Ajudante, *João Artur Salgueira*
Vaz. 3000222231

ALJAL — PINTURAS E DECAPAGENS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 08304; identificação de pessoa colectiva n.º 502504340; inscrição n.º 4, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; números e datas das apresentações: 03/941028 e 03/931004

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Nomeação de gerente de Jorge Humberto Oliveira de Almeida, Quinta do Património, lote 3, 3.º, esquerdo, Sacavém, a partir de 1 de Abril de 1993.

Cessação de funções de gerente de Jorge Humberto Oliveira de Almeida, por renúncia de 30 de Maio de 1991.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 1995. — O Ajudante, *João Artur Salgueira*
Vaz. 3000222234

ODIVELAS

MADUFEGESTE — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17803; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20020109.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 11 de Dezembro de 2001, no 27.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Ana Maria Figueiredo das Neves Duarte, primeira-ajudante deste Cartório, em pleno exercício de funções, por a ajudante principal Maria de Fátima Almeida Paiva, ter faltado ao serviço e da respectiva notária licenciada Wanda Maria Coutinho Morais Silva, ter faltado ao serviço por motivo de doença, compareceram:

1.º António Fernando Flores, natural da freguesia de Rio de Couros, concelho de Ourém, casado com Eduarda Maria da Silva Leonar do Flores no regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 146675800, residente na Rua da Cidade da Horta, lote 1909, Pinhal do General, Quinta do Conde, Sesimbra.

2.º César Manuel Margarido Rodrigues, natural da freguesia da Serra, concelho de Tomar, casado com Leopoldina Dias da Silva Rodrigues no regime da comunhão geral, número de identificação fiscal 146675797, residente na Rua do Coronel Santos Pedroso, 8, 3.º, esquerdo, em Lisboa.

3.º João Carlos Dias da Cruz, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, número de identificação fiscal 189622458, solteiro, maior, residente na Avenida da Liberdade, 7, 2.º, frente, em Ramada, Odivelas.

4.º João António Pinto Fernandes, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), concelho de Vila Nova de Gaia, casado com Maria de Fátima Magalhães Henriques Pinto Fernandes no regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 113678541, residente na Praceta Pêro Escobar, 5, rés-do-chão, direito, em Odivelas.

5.º António Alberto Ribeiro Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, número de identificação fiscal 156876230, casado com Ângela Maria Nunes de Carvalho da Fonseca Pinto no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de João Abel Manta, lote B, 15 B, 6.º direito, em Loures.

6.º José Pereira Duarte, natural da freguesia de Abrantes (S. Vicente), concelho de Abrantes, casado com Maria de Lurdes Dias Pereira Duarte no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua das Cordas, Olelas, Almagem do Bispo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade n.ºs 4700720, de 16 de Outubro de 1991, 1490756, de 18 de Abril de 2001, 8597183, de 8 de Maio de 2000, 3174851, de 6 de Março de 1997, 7017479, de 18 de Fevereiro de 2000 e 2436900, de 21 de Maio de 2001, todos emitidos em Lisboa o primeiro pelo Centro de Investigação Civil e Criminal e os restantes pelos Serviços de Identificação Civil.

Pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade anónima denominada MADUFEGESTE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., com sede em Lisboa, na Rua das Giestas, 19, sobre loja, Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas, cujo capital social integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil euros dividido em sessenta mil acções cada uma com o valor nominal de um euro.

Que a sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Que, a presente sociedade se rege pelo articulado constante do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer e aceitar perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Mais declaram sob sua inteira responsabilidade que as importâncias subscritas em dinheiro já se encontram depositadas em Instituição de Crédito.

Que todas as despesas efectuadas com a constituição, registo, publicações, instalações e inerentes, são de conta da sociedade, ficando desde já o administrador único autorizado a levantar o depósito do capital social, de modo a poder utilizá-lo nas despesas atrás referidas.

Adverti os outorgantes de que o registo deste acto é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de três meses.

Exibiram-me:

a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 23 de Novembro de 2001, comprovativo de que a denominação adoptada para esta sociedade não é susceptível de confusão com a de outra já registada;

c) Cartão provisório de pessoa colectiva P 50556306, actividade 74150.

Selo liquidado neste acto: cinco mil escudos.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, bem como lhes fiz a explicação do documento complementar.

(Assinaturas ilegíveis.)

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de MADUFEGESTE — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

2 — Durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede social

1 — A sociedade tem a sua sede social na Rua das Giestas, 19, sobre loja, Póvoa de Santo Adrião, Odívelas.

2 — Por deliberação do conselho de administração pode a sede ser transferida para outra localidade do concelho ou seu limítrofe e abrir sucursais, agências ou delegações no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade participar em agrupamentos de empresas ou no capital de outras sociedades, nelas subscrevendo, adquirindo e detendo, por qualquer forma, participações como sócia ou accionista.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações acessórias e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de sessenta mil euros, integralmente subscrito e realizado.

2 — Encontra-se representado por sessenta mil acções com o valor nominal de um euro cada.

3 — As acções serão nominativas ou ao portador, convertíveis a requerimento e a expensas dos accionistas interessados.

4 — A representação do capital social será efectuado por títulos de 1, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções.

ARTIGO 5.º

Aumentos de capital

1 — O conselho de administração com parecer favorável do conselho fiscal ou do revisor oficial de contas, poderá deliberar aumentar o capital social, em dinheiro, até ao limite de trezentos mil euros, por uma ou mais vezes, devendo fixar o tempo e o modo da sua realização.

2 — Salvo deliberação social em contrário, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das participações sociais de que sejam titulares à data da respectiva deliberação.

ARTIGO 6.º

Transmissão de acções

É livre a transmissão de acções a título gratuito ou oneroso, quer entre vivos, quer por morte, observadas as formalidades legais.

ARTIGO 7.º

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações e outros títulos financeiros em qualquer modalidade legalmente admissível.

ARTIGO 8.º

Aquisição de acções e obrigações

1 — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar operações sobre elas, nos termos legais.

2 — As acções assim adquiridas ficam privadas do respectivo direito de voto.

3 — As acções e obrigações na posse da sociedade ficam expressamente excluídas de um qualquer direito de preferência a atribuir em aumento de capital.

ARTIGO 9.º

Prestações acessórias

1 — Poderão ser exigidas prestações acessórias aos accionistas, mediante deliberação tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A deliberação deverá, sob pena de nulidade, fixar todos os elementos da prestação gratuita ou onerosa, remuneração, prazo e quaisquer condições aplicáveis.

3 — As prestações acessórias não poderão ultrapassar na totalidade cinco vezes o capital social.

4 — A falta de cumprimento das prestações acessórias exigidas será obrigatoriamente objecto de penalizações a definir em assembleia geral, podendo dar origem a exclusão do accionista faltoso.

CAPÍTULO III

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º

Composição

1 — A assembleia geral compõe-se dos titulares dos cargos sociais e dos accionistas com direito a voto, não podendo assistir às reuniões os accionistas sem direito a voto, nem os simples obrigacionistas.

2 — Para poder participar na assembleia geral e exercer o direito de voto o accionista deverá depositar as acções na sede social ou em instituição de crédito e possuir documento comprovativo ou ser portador das mesmas, quando ingressar na assembleia geral.

3 — Os titulares dos órgãos sociais que não sejam accionistas podem intervir na assembleia geral e apresentar propostas, embora sem direito a voto.

4 — A administração poderá fazer participar nas assembleias, embora sem direito a voto, pessoas que exerçam na sociedade cargos administrativos ou técnicos e cuja presença se repute conveniente ao esclarecimento de qualquer assunto.

ARTIGO 12.º

Funcionamento

1 — A assembleia considera-se validamente constituída e poderá deliberar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem mais de 50 % do capital social e em segunda convocatória qualquer que seja o capital representado.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, sem prejuízo de disposição legal que exija maioria qualificada.

3 — São havidas por procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — As pessoas colectivas e as sociedades podem ser representadas por quem indicarem em carta enviada ao presidente da mesa da assembleia geral, desde que quem subscreva a carta prove que tem poderes para o acto.

ARTIGO 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos por três anos sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO 14.º

Presidente da mesa da assembleia geral

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete especialmente convocar e dirigir as reuniões da assembleia e dar posse aos membros da administração e do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO 15.º

Composição e poderes da administração

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete a um administrador único, accionista ou estranho à sociedade, eleito trienalmente, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

2 — O administrador único manter-se-á em funções, com a plenitude dos seus poderes, embora excedido o prazo para que for eleito, até que novo administrador tome posse.

3 — Ao administrador único, incumbe gerir os negócios sociais com os mais latos poderes e em especial, adquirir, alienar, prometer e permutar, e ainda onerar quaisquer bens móveis ou imóveis; contrair empréstimos, subscrever títulos de crédito ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais relativas a operações da sociedade, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos judiciais, bem como comprometer-se em arbitragens, propor quaisquer acções, deduzir oposições, reclamar e praticar quaisquer actos perante qualquer tribunal, instância, repartição ou organismo público; nomear directores e/ou gerentes e encarregar outras pessoas do desempenho regular de algum ou alguns dos fins compreendidos no objecto social e constituir mandatários em que delegue parte dos seus poderes, definindo-lhe sempre o âmbito e, quando conveniente, a duração dos mandatos; adquirir, alienar, onerar ou permutar participações no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir; celebrar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária, nos termos e condições que considerar convenientes, outorgando todos os documentos que necessários se tornem à concretização dos mesmos. O administrador único pode ainda dar e tomar de arrendamento quaisquer bens, nos termos e condições e pelas rendas que entender convenientes, bem como ceder ou tomar a exploração de qualquer estabelecimento.

ARTIGO 16.º

Eleição, remuneração e caução dos administradores

A administração é eleita pela assembleia geral, que fixará a respectiva remuneração, deliberará sobre a dispensa ou necessidade de prestação de caução e neste caso, sobre o respectivo montante.

ARTIGO 17.º

Funções do administrador único

Ao administrador único compete em especial mandar executar ou fiscalizar a execução das deliberações tomadas e a orientação definida pela assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, ou de procuradores mandatados para o efeito.

2 — O administrador único pode constituir procuradores, accionistas ou estranhos à sociedade, para os fins e com os poderes que constem dos respectivo mandatos.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 19.º

Composição

1 — A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por três anos pelos accionistas com direito a voto, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais vezes.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal designará o que ocupará o lugar de presidente e poderá fixar a remuneração de cada um dos membros.

3 — A assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não eleger conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem, um revisor oficial de contas.

ARTIGO 21.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o convoque.

2 — Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar será necessário a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 22.º

Substituição dos membros do conselho fiscal

Se qualquer dos membros do conselho fiscal não puder ou não quiser terminar o mandato será chamado a substituí-lo até ao final do triénio o suplente escolhido pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 23.º

Secretário da sociedade

A sociedade dispõe, nos termos do n.º I do artigo 446-D, do Código das Sociedades Comerciais, de um secretário e um suplente a quem compete:

a) Secretariar as reuniões da assembleia geral, da administração, da direcção e do conselho fiscal;

b) Lavrar as actas e assiná-las conjuntamente com os membros dos órgãos sociais respectivos e o presidente da mesa da assembleia geral, quando desta se trate;

c) Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presenças, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;

d) Proceder à expedição das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais;

e) Certificar as assinaturas dos membros dos órgãos sociais apostas nos documentos da sociedade;

f) Certificar que todas as cópias extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;

g) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos accionistas no exercício do direito de informação;

h) Certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos diversos órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;

i) Certificar as cópias actualizadas dos estatutos, das deliberações dos sócios e da administração e dos lançamentos em vigor constantes dos livros sociais, bem como assegurar que elas sejam entregues ou enviadas aos titulares de acções que as tenham requerido e que tenham pago o respectivo custo;

j) Autenticar com a sua rubrica toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respectivas actas;

k) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais a ele sujeitos.

ARTIGO 24.º

Composição

1 — A função de secretário e do suplente será exercida por pessoa com habilitação legal para o efeito, eleitos pelos accionistas com direito a voto.

2 — A assembleia geral que proceder à eleição do secretário da sociedade poderá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO V

ARTIGO 25.º

Disposições gerais

Os lucros anuais sem prejuízo da reserva exigida por lei tem a aplicação que a assembleia geral decidir, não sendo obrigatória a distribuição de quaisquer dividendos.

ARTIGO 26.º

Dissolução e liquidação

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Efectuando-se a liquidação pela forma e prazo que for fixada pela assembleia geral que proceder à nomeação dos liquidatários.

2 — A assembleia geral que nomear os liquidatários fixar-lhes-á as respectivas atribuições e remuneração.

ARTIGO 27.º

Mandato dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do presente manter-se-ão em funções, inclusive para além do mandato normal, até que tomem posse os novos membros.

ARTIGO 28.º

Amortização de acções

A assembleia geral pode deliberar nos termos e condições que fixar nas respectivas deliberações, a amortização de acções representativas do capital social que sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência judicial.

ARTIGO 29.º

Nomeação dos órgãos sociais

1 — Como presidente da assembleia geral fica desde já nomeado o accionista António Fernando Flores.

2 — Como administrador único da sociedade fica nomeado o accionista José Pereira Duarte.

3 — Para o lugar efectivo de secretário da sociedade desde já fica nomeado o advogado José Manuel Rodrigues Ramalho, ficando indicado como suplente o advogado José Oliveira Carvalho.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2002. — Pela Conservadora Auxiliar,
a Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 1000078446

DIRACOM — TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE ELECTRÓNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 769; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/20020307.

Certifico que entre Rui Jorge de Jesus Raposo e Maria Ângela Costa Marcos do Nascimento Raposo, casados entre si na separação de bens, foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIRACOM — Telecomunicações e Sistemas de Electrónica, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 4, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

3 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: representação, importação, exportação e comércio de produtos e componentes para sistemas de electrónica, telecomunicações e radiofonia. Desenvolvimento de sistemas de electrónica.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Jorge de Jesus Raposo, e outra de valor nominal de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Ângela Costa Marcos do Nascimento Raposo.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

3 — A sociedade fica obrigada com a intervenção de um gerente.

4 — Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou em quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

ARTIGO 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

ARTIGO 8.º

1 — A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

2 — A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

c) Interdição ou falência do seu titular;

d) Morte do seu titular;

e) Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;

f) Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo 8.º deste contrato de sociedade;

g) Se o sócio não comparecer nas assembleias gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;

h) Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrential com a da sociedade.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do n.º 1 deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

4 — Nas assembleias gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no n.º 1 deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Está conforme o original.

7 de Março de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000059498